



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 40/2023

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.233/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.233/2023 que **“Autoriza o Complemento Salarial aos Professores e Especialistas em Educação, pertencentes ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo (SEMECE), em Atenção ao Disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, Altera Artigos e Anexos da lei nº 676/2009 e dá outras providências.**

O inciso V do art. 5º da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Município organizar o quadro e estabelecer o regime dos seus servidores.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo municipal a complementar o salário dos professores e especialistas em educação, pertencentes ao quadro efetivo dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, quando o valor do nível e referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

Conforme dispõe o art. 4º *“O complemento de que trata o caput será apurado considerando a remuneração percebida efetivamente pelo servidor”*

Este é o próprio *“caput”* do artigo a que se refere, repetindo, praticamente a mesma redação no art. 5º, que é a complementação a ser aplicada considerando a remuneração percebida pelo servidor, cuja discriminação do valor do piso, de acordo com a jornada de trabalho, está prevista no art. 6º .

Pelo que se entende da matéria o piso dos professores e especialistas em educação será complementado tomando-se por base a remuneração efetivamente percebida por eles, ou seja, o vencimento e demais adicionais que serão computados para o pagamento do piso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Desta forma, o que se verifica é que poderá haver uma redução na remuneração desses profissionais da educação, contrariando a política de valorização da educação, prevista na Constituição Federal, que pouco é observada em nosso país.

O §1º do art. 27 autoriza a regulamentação por decreto do executivo a complementação do vencimento básico da carreira do magistério público quando das atualizações anuais, o que entendo que a regulamentação da complementação deve ser por lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Portanto, voto pela rejeição, pelo Plenário desta Casa de Leis, do projeto de lei ora analisado.

Vale do Paraíso/RO., 04 de dezembro de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO

Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro